

**PROTOCOLO N ° : 618416/16**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO : RICARDO BULGARI**  
**ASSUNTO : Tomada de Contas Extraordinária**  
**PARECER : 7364/17**

***Ementa:** Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão 2830/16-Pleno. Apuração de responsabilidade de Achado de Auditoria. Pela procedência. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de fatos não albergados pelo Relatório de Auditoria.*

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em decorrência do Relatório de Auditoria nº 01/2016, realizada nos contratos e serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios financeiros de 2007 a 2014, por meio do qual foram apontados os seguintes achados:

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 01:** AUSÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 02:** CONTROLADORES INTERNOS NOMEADOS POR CARGO EM COMISSÃO (VULNERABILIDADE E RISCOS POTENCIAIS DE DANO AO ERÁRIO).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 03:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. CONCORRÊNCIA Nº 006/2006 - CONTRATO Nº: 131/2006 - PRAZO: 12 MESES. VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.680.000,00. 1º TERMO ADITIVO: 12 MESES. ADITIVO DE R\$ 650.000,00. APOSTILAMENTO DE R\$ 1.000.000,00 – 2º TERMO ADITIVO: 12 MESES – 3º TERMO ADITIVO: 12 MESES – TOTAL DE 48 MESES – VINCULAÇÃO DE PREÇOS À RECEITA MUNICIPAL - EMPENHOS PERFAZEM UM TOTAL DE R\$ 6.825.100,00.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 04:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2010 - CONTRATO Nº: 149/2010 E SEUS 04 TERMOS ADITIVOS. PRAZO TOTAL: 60 MESES. VALOR DO CONTRATO E ADITIVOS: R\$ 12.668.949,60.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 05:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2011 - CONTRATO Nº 190/2011 E 1º TERMO ADITIVO – R\$ 1.490.078,16 – UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS (R\$ 720.000,00 – CONTRATO Nº 190/2011 e R\$ 770.078,16 – ADITIVO CONTRATUAL) e 4 (QUATRO) MESES SEM ADITIVO 01 A 04/2014 R\$ 256.692,72.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 06:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA GIEXONLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2011 – CONTRATO Nº 191/2011 E 1º ADITIVO – R\$ 2.357.684,64 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E 2º ADITIVO – R\$ 407.894,88 (QUATROCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA E OITO CENTAVOS) CONVERTIDO EM PROCESSO DE INDENIZAÇÃO PORÉM NÃO EMPENHADO ATÉ 12/2015.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 07:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/14 e CONTRATO Nº 25/2014 – PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL: 12 MESES. VALOR DO CONTRATO E ADITIVOS: R\$ 2.145.931,79 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR e 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 25/2014.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 08:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. CONVITE Nº 01/2006 E 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 001/2006 – VALOR: 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 09:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2009 e 05 ADITIVOS AO CONTRATO Nº 019/2010 – VALOR DO CONTRATO E ADITIVOS – R\$ 1.218.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 10:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 CANCELADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014 – CONTRATO Nº 141/2014 VALOR: R\$ 270.000,00 – PRAZO: 180 DIAS e 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2014 – ALLBRAX.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 11:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015 (NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 180 DIAS) - CONTRATO Nº 37/2015. PRAZO: 180 DIAS. VALOR: R\$ 480.000,00 - QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 12:** REVOGAÇÃO IRREGULAR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013 - PROTOCOLO Nº 28.906/2013 – R\$ 1.800.000,00 – HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 13:** REVOGAÇÃO IMOTIVADA DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2014.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 14:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2007 – CONTRATO Nº 210/2007 – R\$ 18.000,00 – DEZOITO MIL REAIS – PERÍODO: 12 MESES.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 15:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009 – CONTRATO Nº 167/2009 – R\$ 241.000,00 – DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS – PRAZO: 12 MESES – 4 (quatro) ADITIVOS – R\$ 536.207,46 – 42 MESES – MAIS INDENIZAÇÃO R\$ 33.960,22 POR 2 MESES - total R\$ 811.167,68 em 56 meses.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 16:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014 – CONTRATO Nº 116/2014 – R\$ 96.000,00 – NOVENTA E SEIS MIL REAIS – PRAZO: 180 DIAS.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 17:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL IRREGULAR DA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA POR 120 DIAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL) – CONTRATO Nº 46/2014 – R\$ 96.000,00 – NOVENTA E SEIS MIL REAIS.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 18:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2009 – CONTRATO Nº 143/2009 – VALOR: R\$ 1.420.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS) – PRAZO: 24 MESES E 1º E 2º TERMOS ADITIVOS DE REEQUILIBRIO E PRAZO (R\$ 446.087,12 – QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.866.087,12 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 19:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA – CONVITE Nº 013/2005 – CONTRATO Nº 26/2005 – R\$ 42.000,00.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 20:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – CONVITE Nº 131/2005 – CONTRATO Nº 209/2005 E SEUS 04 ADITIVOS, TOTALIZANDO R\$ 104.312,50 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 21:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA – CONVITE Nº 17/2008 – CONTRATO Nº 102/2008 – VALOR: R\$ 16.000,00 – PRAZO: 04 MESES.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 22:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA – CONVITE Nº 007/2009 – CONTRATO Nº 37/2009 – R\$ 42.000,00 – QUARENTA E DOIS MIL REAIS – PRAZO: 12 MESES.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 23:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – CONVITE Nº 009/2009 (CONTRATO Nº 88/2009) – 1º TERMO ADITIVO - VALOR DO CONTRATO – (R\$ 36.000,00 TRINTA E SEIS MIL REAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO E ADITIVO DE R\$ 9.000,00 NOVE MIL REAIS).

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 24:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2013 – CONTRATO Nº 67/2013 - VALOR DO CONTRATO – R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) PRAZO: 30 DIAS (31/07/2013 A 30/08/2013) À MARGEM DOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0004700-19-2011-8-16-0129 EM QUE O MUNICÍPIO MOVE CONTRA A EMPRESA STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 25:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES LTDA – CONVITE Nº 62/2006 (CONTRATO Nº 123/2006) – VALOR DO CONTRATO – R\$ 37.200,00 – TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS – PRAZO: 12 MESES.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 26:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2007 –

CONTRATO Nº 152/2007 E SEUS 03 ADITIVOS E CONTRATO Nº 153/2007. PRAZO TOTAL DE VIGÊNCIA: 51 MESES – TOTAL DE R\$ 5.618.532,68 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), SENDO R\$ 2.708.532,68 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO EXECUTIVO – SIIEX E R\$ 2.910.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS) E PROJETO GED – SISTEMA E-GOVERNE EDUCAÇÃO.

Por força do Despacho nº 880/16, o feito foi desmembrado em processos autônomos, de modo que os presentes autos atinem aos Achados nº 01, 03, 08, 14, 19, 21 e 26, tendo como responsável o Sr. Ricardo Bulgari, Controlador Geral do Município de Paranaguá no período de 25/06/2007 a 13/01/2009.

O Relator, por meio do Despacho nº. 1936/16-GCNB (peça 102) determinou a citação do Município de Paranaguá e do interessado para o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

A municipalidade manifestou-se à peça 110, informando o envio de relação de ex-servidores que estão em local incerto e não sabido, sugerindo o envio de nova citação. Apesar da alegação, a citada listagem não foi encaminhada.

O Sr. Ricardo Bulgari apresentou defesa à peça 116, discorrendo sobre as funções do Controle Interno e sobre atividades desenvolvidos no período que desempenhou a função e defendendo que eventual responsabilização pelos fatos não é cabível, pois não lhe foram repassadas qualquer informação de irregularidade ou ilegalidade nos procedimentos.

No que concerne às impropriedades alegou que o Achado 01 não é competência da Controladoria Geral questões de Governança e de Tecnologia da Informação e que nos Achados 14, 19 e 21 inexistem recomendação e/ou determinação específicas para a Controladoria.

Em relação aos Achados 03, 08 e 26 afirmou que, à época dos fatos, não era Controlador Geral do Município de Paranaguá.

A Coordenadoria de Fiscalização Específicas, por meio da Instrução nº 46/17 (peça 118), indicou que o interessado não logrou êxito em afastar a constatação de que no período em que desenvolveu a função de Controlador Interno, não obstante cobranças sistemáticas deste Tribunal de Contas, não houve a efetividade na implantação e real atuação da Controladoria, de forma rotineira e capaz de evitar as irregularidades apontadas na Auditoria.

Assim, destacando que não foram atendidas as determinações dos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº. 01/2001 da Secretaria Federal do Controle Interno, concluiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com a imputação de sanções administrativas em face dos Achados 01, 03, 08, 14, 19, 21 e 26, cumulada com a inabilitação para o exercício

de cargo em comissão e proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos.

### É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que segundo dados constantes no SIM-AP o interessado manteve vínculo com o Município de Paranaguá entre 01/08/2006 a 01/07/2007 em razão da nomeação como Secretário Municipal da Fazenda do Município e nos períodos de 01/07/2007 a 31/12/2008 e 06/01/2009 a 14/01/2009 como Controlador Geral:

Movimentações de Pessoal						
Detalhes	Data da Movi	Nome	Nº do RG	Nome da Entidade Pública	Tipo	Cargo
	14/01/2009	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Exoneração	CONTROLADOR GERA
	06/01/2009	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação de Secre	CONTROLADOR GERA
	31/12/2008	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Exoneração	CONTROLADOR GERA
	01/07/2007	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação de Secre	CONTROLADOR GERA
	01/07/2007	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Exoneração	SECRET MUNIC DA FAÇ
	01/01/2007	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Posse de Agente Pc	SECRET MUNIC DA FAÇ
	01/01/2007	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Extinção	SECRET MUNIC DE FAÇ
	01/08/2006	RICARDO BULGARI	163351429	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação de Secre	SECRET MUNIC DE FAÇ

A atuação na função, além de reconhecida pelo interessado em sua defesa, pode ser confirmada pelas Instruções nº. 5344/08 (prot. 156570/08), nº. 2559/09 (prot. 129215/09) e nº. 1779/10 (protocolo 172919/10) da Diretoria de Contas Municipais que indicam o interessado como Controlador Interno.

Especificamente, ao Sr. Ricardo Bulgari é imputada a seguinte conduta:

*“Deixar de editar normas internas de controle que impedissem ou minimizassem os danos apontados nos subchados de auditoria; não atuar de forma eficiente e eficaz para evitar riscos e danos ao erário e não dotar a entidade de sistemas/controles bem estruturados e confiáveis e práticas de segurança e auditoria, capazes de impedir os danos ao erário, nos termos apontados nos subchados de auditoria”.*

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 01: AUSÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O presente achado acusa que a Prefeitura Municipal de Paranaguá transferiu integralmente o planejamento, desenvolvimento e execução de TI para empresas contratadas, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Foi apontado que aspectos relevantes da TI não estavam sendo gerenciados pelo Município de Paranaguá, prejudicando o uso da tecnologia

alinhada aos objetivos do ente municipal, notadamente no que tange ao Planejamento Estratégico.

## **ACHADO DE AUDITORIA Nº 03: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. CONCORRÊNCIA Nº 006/2006 E ADITIVOS.**

Referido achado trata de irregularidades na Concorrência nº 006/2006, que deu origem ao Contrato nº 131/2006, firmado com a empresa EICON Auditoria e Consultoria Ltda., contemplando o seguinte objeto:

Contratação de empresa para a execução de serviços de reestruturação e implantação do cadastro técnico municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, atualização da base cartográfica urbana, modernização da gestão tributária e regularização fundiária na Ilha dos Valadares.

O Contrato previu o pagamento total de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) e a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses. Foram firmados três aditivos contratuais, elevando o valor total do contrato para R\$ 7.252.400,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

O Relatório de Auditoria, inicialmente, ressaltou que os fatos narrados nos achados que tratam da contratação das empresas EICON, ALLBRAX e GIEXONLINE configuram indícios de atuação conjuntas das mesmas quando da participação em licitações, a fim de obter favorecimento ilegal, bem como possível conivência e facilitação dos responsáveis no âmbito Municipal.

Ademais, demonstrou que a empresa foi vencedora da Concorrência nº 6/2006, cujo contrato foi aditado e mantido até o exercício de 2010. No mesmo ano, a EICON venceu o Pregão nº 88/2010 e permaneceu prestando serviços.

Entre outubro e dezembro de 2010 manteve dois contratos com o Município de Paranaguá, sem comprovação da prestação efetiva do serviço, por meio da implantação de novo sistema, o que configura duplicidade de cobrança.

Após análise sistematizada da licitação, o Relatório de Auditoria apontou 63 (sessenta e três) irregularidades, listadas à peça 5, fls. 93 – 109.

## **ACHADO DE AUDITORIA Nº 08: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

O presente Achado diz respeito a contratação da empresa LEXSOM realizada mediante a contratação realizada através de uma Carta-Convite nº 01/2006 e três aditivos que perduraram por quatro anos cujo objetivo era a *locação*

*de cessão de direito de uso e manutenção mensal corretiva e implementativa em software integrado de contabilidade incluindo as funcionalidades que atendam a tesouraria, orçamento, relacionamento com Tribunal de Contas, contabilidade, e com total integração dessas funções.*

O Relatório de Auditoria aponta resumidamente as seguintes irregularidades: a) indicio de montagem do processo com possível favorecimento à empresa LEXSOM; pois o Certificado de Regularidade do FGTS em nome da LEXSOM somente foi acessado e impresso em 17/01/2006, sendo que a abertura se deu em 16/01/2006 portanto não poderia estar no envelope neste dia; b) falta cotação de preços para a definição do preço máximo para a contratação; c) não exigência dos atestados de capacidade técnica; d) o Prefeito homologou o certame sem adjudicá-lo; e) o empenho foi emitido em 20/01/06, contudo o contrato foi elaborado em 03/02/06; f) inexistente parecer técnico jurídico com relação ao segundo aditivo, bem como não há demonstração da vantajosidade ou pesquisa de preços demonstrando a adequação dos preços praticados; g) igualmente inexistente parecer técnico jurídico com relação ao terceiro aditivo; h) não há pesquisa de mercado ou demonstração da real vantajosidade para comprovar a necessidade de realização do terceiro aditivo contratual.

Ao final da análise, foram indicadas 34 (trinta e quatro) restrições vinculadas ao Convite nº 01/2006 e seus aditivos, listadas à peça 5, fls. 338-345.

Diante disso, a equipe técnica apontou que tanto a contratação quanto os respectivos aditivos são ilegais, impondo a devolução na integralidade dos valores pagos a contratada, acrescidos de juros e correção monetária e multa.

Devidamente citado, o interessado alegou, que o Relatório acusa sem nada comprovar. Mais adiante narra as definições relativas ao Controle Interno aduzindo que exerceu essa função de 01/07/2007 a 31/12/2008, portanto não poderia ser responsabilizado pelo Achado nº 08.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 14: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2007 – CONTRATO Nº 210/2007 – R\$ 18.000,00 – DEZOITO MIL REAIS – PERÍODO: 12 MESES.**

O Achado 14 trata de irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº. 137/2007, que teve por objeto a *“contratação de empresa especializada em projeto, desenvolvimento e manutenção de sistema informatizado na área de gestão de pessoal”*, resultando no Contrato nº. 210/2007 firmado com a empresa Elotech Informática e Sistemas Ltda.

Referida empresa foi contratada pelo Município de Paranaguá em quatro oportunidades (Pregão nº. 137/2007, Tomada de Preços nº. 04/2009 e Dispensas de Licitações nºs. 09/2014 e 03/2015), percebendo entre os anos de 2007 e 2015, o montante de R\$1.021.167,68.

Em relação ao certame a equipe técnica suscitou a existência de 26 (vinte e seis) irregularidades no procedimento de licitação, tais como a ausência de projeto básico, de pesquisa de preços e da fixação de cronograma de execução ou prazo de entrega dos serviços; inexistência de publicação do edital do certame; adjudicação realizada pelo Prefeito e não pelo Pregoeiro responsável; insuficiência de cláusulas de responsabilidades pela inexecução/rescisão do contrato; não exigência de garantias; não indicação da forma de pagamento pelo serviço; dentre outros apontamentos constantes às fls. 474-479 da peça 05.

No que diz respeito à execução do Contrato, foi apontado total incongruência no prazo de 1 (um) ano para implementação do sistema de folha de pagamento, tendo por base licitação sem qualquer termo de referência e com preço máximo superestimado e a existências de deficiências que deixaram “o Município vulnerável a riscos e prejuízos”.

Ainda, foi suscitada a existência de indícios de irregularidade quanto ao Sr. Acir Augusto Strapasson, que é sócio proprietário da empresa PRODEPAR Processamento de Dados do Paraná, empresa responsável pela folha de pagamento do Município até o ano de 2006, e que aparentemente tem vínculo com a empresa contratada, ainda que não formal.

O referido servidor, segundo o Relatório, “foi nomeado para cargo em comissão de Coordenador de Projetos e em 07/2014 no cargo de Superintendente de Arrecadação de Tributos, porém, em evidente desvio de função presta serviços na Diretoria de Recursos Humanos onde possui senha de administrador, inclusive com acesso direto ao banco de dados sem a necessidade de suporte da contratada, o que concentrou em suas mãos procedimentos que geraram dependência da municipalidade”.

Foi indicada a responsabilidade da empresa contratada, Elotech Informática e Sistema Ltda. e dos Srs. José Baka Filho (Prefeito Municipal), Manoella Molinari Tramujas (Membra da Comissão Permanente de Licitação), Nilisa Machado Xavier Assunção Abdalla (Procuradora do Município), Cássia Lisboa Pereira Firesen (responsável pela fiscalização da execução do objeto do certame), Ricardo Bulgari (controlador interno) e Ivany Marés da Costa (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas).

Quanto ao Achado foi apresentada na defesa apenas a alegação genérica de que inexistem determinações/recomendações ao Controle Interno.

## **ACHADO DE AUDITORIA Nº 19: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA – CONVITE Nº 013/2005.**

Trata o presente Achado da *Contratação de empresa prestadora de serviços na área de informática no que se refere à consultoria e manutenção do sistema de manutenção de lançamento dos descontos FUNSERV para a folha de pagamento, sistema de IPTU e dívida do mesmo; sistema de receitas diversas e*

*adequações dos sistemas de IPTU; dívida para códigos bancários e fórum, dos sistemas da Prefeitura.*

Destacou a Equipe Técnica que o procedimento seria nulo, diante da inclusão de objetos custeados pelo Município e incompatíveis entre si capazes de atender somente pessoas jurídicas, isso porque a FUNSERV diz respeito à entidade associativa dos servidores municipais com finalidade recreativa, descaracterizando por completo a finalidade pública da contratação. Em razão disso, inclusive, a equipe de Auditoria sugeriu a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Ressalta a unidade técnica que a *Sra. Claudia Inês Soares Pereira é sócia da empresa CLISPER Desenvolvimento e Edição de Software Ltda, cujo registro do Contrato Social encontrava-se na Junta Comercial o foi assentado no dia 19/04/2005, sendo que assinou Contrato com o Município em 14/04/2005, 5 (cinco) dias antes do registro da empresa. Nesse interstício de tempo (2005-2008) de forma concomitante e recebendo pelo contrato como pessoa física através de RPA, sua empresa, a CLISPER vence a licitação nº 123/2006 (Anexo 18) assinando contrato em 10/08/2006 desta feita com objeto específico para a FUNSERV, o que será objeto de relato de outro achado de auditoria no presente relatório.*

Assim, a equipe de Auditoria concluiu que *o conjunto da situação permite portanto concluir que ocorreu na verdade a contratação da Sra. Claudia foi apenas para prestação de serviços na consultoria do sistema que pertencia à outra empresa como uma espécie de preposto, sendo que a mesma, conforme pagamentos efetuados, teve sua contratação como pessoa física vigente até o mês de agosto de 2008, quando então venceu a licitação nº 17/2008 e assinou contrato em 17/09/2008, novamente como pessoa física, embora já tivesse empresa do ramo em seu nome a (CLISPER).*

A contratação ora analisada encontra-se eivada de vícios, tais como: a) ausência de justificativa para firmar o contrato por 12 meses, uma vez que os serviços a serem contratados são de prestação instantânea; b) não houve publicação do edital, nem do extrato do contrato; c) Comissão Permanente de Licitação não poderia ter convidado pessoa física para participar do certame; d) falhas de planejamento impossibilitando aferir o que o Município efetivamente almejava com esta contratação com ausência de objeto definido; e) ausência de elementos básicos do procedimento licitatório (estudos técnicos preliminares, projeto básico, seguido de análise de risco e posterior elaboração do termo de referência ou projeto básico e executivo); f) a minuta do Edital e do Contrato não foram examinados e aprovados mediante a emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município; g) o certame e a contratação são nulos, pois a CPL sequer observou a vedação contida no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93, pois resta impedida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; h) não se observou atuação efetiva do gestor e do fiscal do contrato; i) não consta do contrato a exigência de garantias financeiras, bem como não consta as hipóteses de rescisão contratual; j) antecipação de pagamentos; k) inexistente ato de adjudicação; dentre outros.

Ao final da análise, foram indicadas 55 (cinquenta e cinco) restrições vinculadas ao Convite nº 26/2005, listadas à peça 5, fls. 618-630.

Diante disso, a equipe técnica apontou que tanto a contratação quanto os respectivos aditivos são ilegais, impondo a devolução na integralidade dos valores pagos a contratada, acrescidos de juros e correção monetária e multa.

## **ACHADO DE AUDITORIA Nº 21: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA – CONVITE Nº 17/2008.**

Trata o presente Achado da *contratação de profissional ou empresa prestadora de serviços na área de informática (IPTU, receitas diversas e guia amarela)*, de acordo com o termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Paranaguá, cujo valor máximo da contratação seria de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com início em 14/04/08 e com os pagamentos efetuados somente após as constatações mensais da prestação dos serviços.

Ressalta a equipe técnica que a referida contratação somente ocorreu em razão da falta de planejamento da administração ao não prever que o contrato anterior com a mesma empresa estava prestes a ser encerrado, em 13/04/08, e neste ponto importante destacar que *“Se verificarmos a assinatura do presente esta se deu em 17/09/2008, portanto entre abril/2008 e agosto/2008 são exatamente 4 (quatro) meses sem cobertura nenhuma de prestação de serviços”*.

A situação se agrava ainda mais quando o Relatório narra a duplicidade de empresas prestando o mesmo serviço, isso porque o Município firmou em 18/04/08 aditivo contratual em 25% com a empresa STEINKIRCH Tecnologia e Informática Ltda. (Convite nº 131/05). Outra questão igualmente relevante diz respeito ao fato de que *mesmo após 36 meses (3 anos) prestando serviços, a Sra. Claudia participa novamente desse Convite como pessoa física sendo que é sócia da empresa CLISPER Desenvolvimento e Edição de Software Ltda que têm por ramo de atividade, desenvolvimento e licenciamento de programas.*

A contratação ora analisada encontra-se eivada de vícios, tais como:

- a) o pedido foi aprovado tanto pela CPL quanto pelo Prefeito, em 09/06/08, sem apontarem qualquer irregularidade;
- b) o parecer da Procuradoria Geral do Estado é datado de 01/09/08 enquanto que o Edital é do dia 02/09/08;
- c) o Edital possui diversos vícios;
- d) inexistente estudo técnico preliminar de contratação, nem projeto básico e nem projeto executivo;
- e) o certame e o contrato são nulos, posto que a documentação que habilitaria a empresa MC Consultoria em Informática Ltda – ME encontra-se em nome de outra empresa A Cardoso Comércio de Tecidos e Confecções Ltda;
- f) ausência de isonomia entre os participantes ao permitir a contratação de pessoa física o que implica em diversas ilegalidades;
- g) resumo de edital não foi publicado;
- h) não consta a exigência de garantias financeiras;
- i) não há prazo para a entrega dos serviços;
- j) não foi publicada a minuta resumida do

contrato e do edital; k) o pagamento não se vinculou a resultados; l) não houve definição do objeto, nem compatibilidade de preços com o mercado; dentre outros.

Ao final da análise, foram indicadas 51 (cinquenta e uma) restrições vinculadas ao Convite nº 17/2008, listadas à peça 5, fls. 684-695.

Diante disso, a equipe técnica apontou que tanto a contratação quanto os respectivos aditivos são ilegais, impondo a devolução na integralidade dos valores pagos a contratada, acrescidos de juros e correção monetária e multa.

Os documentos que embasaram as conclusões compõem o Anexo 10 (peça 31), 11 (peças 32/34) e 27(peça 70).

## **ACHADO DE AUDITORIA Nº 26: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2007.**

O presente achado trata de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 018/2007, que deu origem aos Contrato nºs 152/2007 e 153/2007, firmados com o Instituto Curitiba de Informática – ICI, contemplando o seguinte objeto:

Contratação de instituição não lucrativa dedicada ao desenvolvimento institucional nas áreas de informática e telemática, por um período de 24 meses, renováveis, para prestação de serviços especializados de informática e tecnologia da informação, através de solução integrada composta por software, hardware e serviços, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, para atendimento ao contido no PROGETE – PROGRAMA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO do Município, para a disponibilização do sistema aplicativo E-GOVERNE EDUCAÇÃO.

O Contrato nº 152/2007 foi celebrado no valor de R\$ 133.700,00 (centro e trinta e três mil e setecentos reais), pelo período de 5 (cinco) meses. Com relação aos três aditivos firmados (2009, 2010 e 2012), foi fixado o valor total de R\$ 3.041.053,16 (três milhões, quarenta e um mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Em maio de 2012, o contrato foi rescindido, deduzindo do valor total o montante de R\$ 466.220,48 (quatrocentos e sessenta e reais mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

No que tange ao Contrato nº 153/2007, foi celebrado no valor de R\$ 2.910.000,00 (dois milhões, novecentos e dez mil), com previsão total de 24 (vinte e quatro) meses, sem aditivos.

O Relatório apontou que foram nomeados cinco responsáveis para elaboração do Programa de Gestão de Tecnologia da Informação e Modernização do Município - PROGETE, dos quais apenas um exercia cargo de natureza efetiva.

Considerando que o PROGETE de destinava à execução do Plano Estratégico Institucional, Plano Diretor de TI e Planejamento da Contratação, a equipe sustenta que os servidores envolvidos deveriam ter vínculo efetivo com o ente municipal.

Ademais, um dos nomeados, Sr. Ali El Kadri, declarou que nunca participou da execução dos projetos e, na maioria das vezes, da elaboração dos projetos básicos.

Adiante, com base na análise do Parecer conclusivo do gestor dos projetos, foram levantadas evidências de direcionamento da escolha do ICI, tendo em vista que os documentos e decisões eram produzidas pela Sra. Jozaine Batista Mendes Conceição e Silva Baka, mulher do Prefeito à época.

O Relatório evidencia, ainda, a insuficiência do Sistema e-Governe Educação, conforme relatório assinado pela Sra. Jozaine Batista indicando falhas sérias (peça 5, fls. 852).

Outrossim, foi apontada falta de justificativa para contratação de novo sistema, uma vez que o anterior funcionava adequadamente, gerando despesa desnecessária, assim como inconsistências na execução do Contrato nº 153/2007 e indícios de terceirização dos serviços atinentes ao mesmo.

Ao final, após análise sistematizada da licitação, contrato e termos aditivos, o Relatório de Auditoria apontou 52 (cinquenta e duas) irregularidades, listadas à peça 5, fls. 876 – 886.

## CONCLUSÃO

Considerando que foi apresentada defesa geral sobre os Achados e que as alegações específicas se limitaram a aduzir que não é competência da Controladoria Geral questões de Governança e de Tecnologia da Informação, que inexistem recomendação e/ou determinação para a Controladoria e/ou que à época dos fatos o interessado não seria o responsável pelo Controle Interno do Município, o mérito será analisado de forma conjunta.

A despeito da tese suscitada pelo Sr. Ricardo Bulgari, entendemos que a ausência de recomendação/determinação à Controladoria Geral relativo aos Achados de Auditoria de forma alguma pode ser interpretada como ausência de responsabilidade, visto que no exercício da função detinha o dever de atuação junto aos procedimentos realizados e os contratos firmados pelo Município de Paranaguá.

Em que pese as alegações específicas apresentadas, não indicou ações pontuais realizadas para evitar as falhas identificadas e nem tampouco documentos que demonstrem a sua correta atuação, seja na fase de contratação das empresas seja durante a execução dos Contratos decorrentes. Não restou comprovada, portanto, uma atuação adequada e diligente a fim de evitar a concretização do dano decorrente de fraude e violação aos preceitos licitatórios.

Ressaltamos que em diversos Achados as falhas iniciais e de execução dos contratos se repetem, não sendo identificadas, aparentemente, em nenhum momento pela Controladoria Geral do Município, o que demonstra a inadequação dos serviços prestados e a constante omissão na correta fiscalização dos atos do Poder Executivo.

O Sr. Ricardo Bulgari em decorrência da função que exercia, tinha o dever de gerenciar o Controle Interno municipal, zelando pela implantação de métodos e processos de trabalho em prol da fiscalização dos certames municipais, avaliando a observância da Lei Federal nº 8.666/93 e a proteção do interesse público quando das contratações.

Portanto, haja vista que durante sua atuação como Controlador-Geral, foram constatadas centenas de irregularidades nos certames ora analisados, é possível concluir que o interessado não exerceu sua função de forma eficiente, deixando de pontuar restrições facilmente detectáveis a partir da análise dos editais de licitação, contratos firmados e inúmeros aditivos autorizados.

Pelo exposto, opina-se pela **procedência** da Tomada de Contas Extraordinária relativamente ao Sr. Ricardo Bulgari, **no que se refere aos Achados nºs 01, 03, 08, 14, 19, 21 e 26**, com aplicação de multas e a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dispostos na Matriz de Responsabilidade (peça 05, fls. 1039-1040).

Por fim, especificamente quanto ao Achado 14, considerando a existência de indícios de irregularidade quanto ao Sr. Acir Augusto Strapasson, que é sócio proprietário da empresa PRODEPAR Processamento de Dados do Paraná, empresa responsável pela folha de pagamento do Município até o ano de 2006, e que aparentemente tem vínculo com a empresa contratada, constatamos que não consta qualquer informação adicional nos autos quanto às medidas adotadas.

Apesar disso, verificando que o Sr. Acir Augusto Strapasson ainda mantém vínculo com o Município, segundo dados do Sistema SIM-AP<sup>1</sup>, e que os

Movimentações de Pessoal						
Detalhes	Data da Movi	Nome	Nº do RG	Nome da Entidade Pública	Tipo	Cargo
	06/01/2015	ACIR AUGUSTO STRAPASSON	1698200-8	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação	SUPERINT DE CONTRI
	05/01/2015	ACIR AUGUSTO STRAPASSON	1698200-8	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Exoneração	SUPERINTENDENTE A
	14/07/2014	ACIR AUGUSTO STRAPASSON	1698200-8	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação	SUPERINTENDENTE A
	11/07/2014	ACIR AUGUSTO STRAPASSON	1698200-8	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Exoneração	COORDENADOR DE PF
1	18/09/2013	ACIR AUGUSTO STRAPASSON	1698200-8	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	Nomeação	COORDENADOR DE PF

fatos podem indicar vícios não apurados no presente expediente, opinamos pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração dos fatos e de eventual prejuízo causado ao Município de Paranaguá.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas